CADERNO DE ORIENTAÇÕES

PRORROGAÇÕES, EMISSÃO DE GUIAS DE ENCAMINHAMENTO, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO

1ª edição
Brasília – DF
2024

SUMÁRIO

ÍNDICE DE ASSUNTOS

DAS GENERALIDADES 3

1.1 Das considerações iniciais 3

1.2 Dos objetivos do Caderno de Instrução 3

1.3 Da revisão 3

1.4 Da composição da equipe 3

CAPÍTULO II 4

AS PRORROGAÇÕES DE INTERNAÇÃO E ATENÇÃO DOMICILIAR 4

2.1 Das providências 4

CAPÍTULO III 6

DA EMISSÃO DE GUIA DE ENCAMINHAMENTO EM CARÁTER DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA 6

3.1 Do encaminhamento em caráter de urgência 6

CAPÍTULO IV 7

DAS ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO 7

4.1 Das orientações 7

CAPÍTULO V 9

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS 9

CONSIDERAÇÃO FINAL 10

CAPÍTULO I

DAS GENERALIDADES

1.1 Das considerações iniciais

Devidamente alinhado com o Planejamento Estratégico do Exército (2024 - 2027), no seu OEE 9 e sua Ação Estratégica 9.2.2 “Aperfeiçoar a Saúde Assistencial”, a Diretoria de Saúde (D Sau) compilou orientações emanadas por meio de Documentos Internos do Exército (DIEx) e elaborou o presente Caderno de Orientações.

1.2 Dos objetivos do Caderno de Instrução

O presente Caderno contém subsídios voltados aos gestores do Sistema de Saúde do Exército, membros da equipe de auditoria e equipe de saúde multiprofissional, além de oferecer uma consulta prática e objetiva para as questões envolvendo o ressarcimento, prorrogações de internação domiciliar, emissão de guia de encaminhamento (GE) em caráter de urgência/emergência e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) relacionados ao ato cirúrgico.

1.3 Da revisão

A D Sau revisará anualmente as orientações descritas neste Caderno.

1.4 Da composição da equipe

A equipe responsável pela elaboração do caderno de orientações foi:

- Cel Med Pedro Paulo Lima Paes
- Maj QCO Enf Nádia Veríssimo Góis Mantuan
- 1º Ten QCO Enf Kamila Alaman de Oliveira

CAPÍTULO II

AS PRORROGAÇÕES DE INTERNAÇÃO E ATENÇÃO DOMICILIAR

2.1 Das providências

Para as prorrogações de internação e atenção domiciliar, a UG FUSEx deverá providenciar:

I) Controle dos pacientes internados, bem como o seu acompanhamento (auditoria concorrente), a partir do cronograma de visita semanal nas OCS contratadas/credenciadas pela UG FuSEx;

II) Constar na cláusula contratual com as OCS/PSA, que a contratada deverá comunicar a contratante, nos casos de internações de urgência/emergência dos beneficiários, no prazo máximo de dois dias úteis;

III) A contratada deverá remeter diariamente, por meio de correio eletrônico, a relação dos pacientes internados à contratante;

IV) Nos casos de internações prolongadas nos hospitais credenciados, as UG FuSEx deverão solicitar autorização da prorrogação à RM quinzenalmente e emitir obrigatoriamente uma GE para o período autorizado;

V) Nos casos de internação domiciliar, as UG FuSEx deverão solicitar autorização da prorrogação mensal e emitir obrigatoriamente uma GE para o período autorizado; e

VI) Caberá às RM manter pessoal em quantidade suficiente e qualificado para realizar as atividades de auditoria, bem como apoiar as UG/FuSEx subordinadas no desenvolvimento das atividades de auditoria concorrente e o acompanhamento dos pacientes internados em OCS.

VII) Preencher o Formulário para Prorrogação do Programa de Atenção Domiciliar (PAD), disponível em PDF editável, que tem por objetivo assessorar as auditorias das RM e UG FuSEx na realização das etapas de auditoria na atenção domiciliar aos beneficiários do SSEx, fornecida pelos programas de atenção domiciliar e rede credenciada. O instrumento editável está disponível no sítio eletrônico da D Sau para download, e sua utilização é de uso obrigatório a partir do dia 01 de janeiro de 2024, o qual deverá ser

preenchido pela equipe de auditoria das Unidades Gestoras subordinada à RM, mensalmente, e anexado ao processo de prorrogação de internação domiciliar.

CAPÍTULO III

DA EMISSÃO DE GUIA DE ENCAMINHAMENTO EM CARÁTER DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

3.1 Do encaminhamento em caráter de urgência

3.1.1 O encaminhamento de beneficiários em caráter de urgência sem guia de encaminhamento (GE) para rede credenciada deverá seguir o que se segue:

I – A GE *off-line* somente é justificada na indisponibilidade do sistema (fora do ar), na primeira oportunidade, tão logo o sistema esteja disponível, deverá ser emitida a GE no SIRE; e;

II - No caso de limite insuficiente para emissão da GE no valor estimado, a UG FuSEx deverá proceder da seguinte forma:

a. Emitir GE e marcar o campo de urgência;

b. Preencher os campos com o limite no momento disponível; e

c. no campo de observação da GE colocar as informações do custo estimado e o número do documento que a UG FuSEx solicitou a suplementação de limite à RM de vinculação, conforme exemplo a seguir:

> "Encaminhamento de urgência com estimativa de custo no valor de R$ (colocar valor em reais). Realizada emissão da GE com valor a menor por indisponibilidade do limite. Solicitado à RM mediante DIEx ou mensagem correio eletrônico SIRE nº xxx limite suplementar."

3.1.2 Caberá à RM disponibilizar limite suplementar para os atendimentos de urgência/emergência, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

3.1.3 A emissão de GE, em casos eletivos, deverá ser gerada no valor estimado do procedimento a ser realizado, na indisponibilidade de limite, a UG FuSEx deverá solicitar previamente à RM o limite para posterior emissão da GE.

CAPÍTULO IV

DAS ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO

4.1 Das orientações

4.1.1 Para o processo de implantação de aquisições de OPME relacionados ao ato cirúrgico, nos casos eletivos ou de urgência, a OMS deverá:

I) Solicitar o limite à Região Militar (RM) subordinada no PI específico, conforme abaixo especificado, para atender as necessidades de aquisição dos materiais, atendendo os seguintes prazos:

a. Para cirurgias programadas, em até 96 (noventa e seis horas) antes do procedimento; e

b. Nas cirurgias de urgência, em até 02 (dois) dias úteis após a realização do procedimento.

4.1.2 A RM deverá descentralizar o limite no PI específico no SIRE solicitado pelas OMS. Não há necessidade de remeter para as RM os processos com os pedidos de autorização realizados pelos beneficiários que serão submetidos aos procedimentos cirúrgicos.

4.1.3 A Farmácia/Depósito Material Cirúrgico (DMC)/ Depósito Cirúrgico (DC) ou setor correspondente solicita os materiais ao fornecedor vencedor do certame licitatório. Após a solicitação do fornecimento dos materiais, o fornecedor entregará os produtos acompanhados de Nota Fiscal de Simples Remessa na Farmácia ou setor correspondente. Em caso de materiais que necessitem de processamento (limpeza/esterilização) para a utilização no procedimento cirúrgico, o recebimento e a conferência destes deverá ser realizado pelo farmacêutico juntamente com o responsável do centro cirúrgico, a fim de realizar uma conferência técnica e quantitativa dos componentes das caixas cirúrgicas para posterior processamento pela Central de Material e Esterilização (CME).

4.1.4 Os OPME estão enquadrados no regime especial para remessa interna e interestadual de produtos médico-hospitalares, exceto medicamentos, relacionados a implantes e próteses médico-hospitalares, para utilização em ato cirúrgico por hospitais ou clínicas, estabelecidos no Ajuste SINIEF Nº 11 DE 15 AGO 2014 (Publicado no DOU de 19 AGO 2014), devendo a contratada cumprir o estabelecido no referido

documento, em especial no que se refere às emissões de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e seu respectivo Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE para acobertar o trânsito das mercadorias;

4.1.5 Não deverá ser emitida Nota de Empenho como início da contagem do prazo de entrega por estarem os OPME enquadrados no regime especial na remessa interna e interestadual de produtos médico-hospitalares, exceto medicamentos, relacionados a implantes e próteses médico-hospitalares, para utilização em ato cirúrgico por hospitais ou clínicas (Redação dada pelo ajuste SINIEF Nº 3 DE 27/07/2015);

4.1.6 Após confirmada a utilização dos OPME, o CDM será auditado pela Seção de Auditoria Interna, e posteriormente o responsável pela solicitação de OPME da Farmácia Hospitalar ou Depósito de Material Cirúrgico (DMC) ou Depósito Cirúrgico (DC) ou Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) ou setor correspondente emitirá o empenho em favor do fornecedor que deve constar as iniciais do paciente submetido ao procedimento e a data da realização do procedimento;

4.1.7 As Notas de Empenho deverão ser emitidas pela Seção de Licitação e Contratos (SALC) ou setor correspondente, exclusivamente com crédito distribuído sob os Planos Internos, conforme o caso:

-D8SAFUSPROT – Prótese N - Odonto (FuSEx)

-D8SAFCTPROT-FC-Prótese N - Odonto (Fator de Custo)

-D8SACIVPROTPASS – Prótese N - Odonto (PASS)

-D8SAECBPROT-FC Ex Cmb – Prótese N - Odonto (Ex-Combatente)

5.1.8 Após o recebimento do empenho, o fornecedor emitirá a Nota Fiscal para a contratada constando no campo de observação: o nome completo do paciente, data do procedimento e o número do pregão ou modalidade de aquisição

CAPÍTULO V

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1 Na Assistência Médico-Hospitalar (AMH) não constante do Rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) em vigor, a UG FuSEx deverá solicitar emissão de parecer à D Sau, para fins de cobertura e definição da forma indenizatória pelo beneficiário.

5.2 Os pareceres emitidos de AMH fora do rol da ANS estão disponíveis no sítio eletrônico da D Sau (http://intranet.dsau.eb.mil.br/index.php/com-phocadownload-files/pareceres-fora-rol-ans).

5.3 A padronização da composição dos processos para emissão de Guia de Encaminhamento (GE) para rede credenciada, conforme o disposto na Portaria DGP/ C Ex nº 372, de 14 fev 2022, estão descritas no memento disponível no sítio eletrônico da D Sau (http://intranet.dsau.eb.mil.br/index.php/mementos/category/571-mementos-fusex).

CONSIDERAÇÃO FINAL

Nestas orientações foram abordados aspectos importantes para o conhecimento de questões envolvendo o ressarcimento, prorrogações de internação domiciliar, emissão de guia de encaminhamento (GE) em caráter de urgência/emergência e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) relacionados ao ato cirúrgico, visando instruir os integrantes das Seções FuSEx e auditoria, que participam diretamente da gestão do Sistema de Saúde do Exército.

REFERÊNCIAS

Ajuste SINIEF Nº 11, DE 15 AGOSTO DE 2014 (Publicado no DOU de 19 AGO 2014).

Ajuste SINIEF Nº 3, DE 27 DE JULHO DE 2015.

Normas Técnicas sobre Auditoria Médica no Âmbito do Exército Brasileiro.

PORTARIA - C Ex Nº 1.742, DE 18 DE MAIO DE 2022 - Aprova as Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército - FuSEx (EB10-IG-02.032), 2ª edição, 2022.

PORTARIA Nº 048-DGP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008 - Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38).

PORTARIA Nº 850, DE 12 DE JUNHO DE 2019 - Aprova as Normas para Implantação e Funcionamento da recriação das Comissões de Ética Médica, de Revisão de Prontuário Médico, de Lisura de Contas Médicas e de Controle de Infecção Hospitalar em Organizações Militares de Saúde do Exército (EB10-N-02.001) e dá outras providências.

PORTARIA - DGP/C Ex Nº 372, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022 - Aprova as Normas para Evacuação Médica, Atendimento e Encaminhamento de Beneficiários dos Sistemas de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas Militares (SAMMED), Ex-Combatentes (Ex-Cmb) e de Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis (PASS), em Unidade de Atendimento (UAt), Organização Civil de Saúde (OCS) ou por Profissional de Saúde Autônomo (PSA) (EB30-N-20.015), 1ª Edição, 2022, e dá outras providências.

DIRETORIA DE SAÚDE

A SAÚDE DA NOSSA FORÇA